

# Investigação criminal e a Inteligência Artificial: magia digital ou uma miragem?

André Teixeira dos Santos

*Juiz de Direito*

*Mestre em Direito*

*Formador na Ordem dos Advogados*

---

---

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. IA NO POLICIAMENTO. III. O CASO ESPECÍFICO DO RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO. IV. A IA COMO FONTE DE PROVA. V. A IA VERSUS DIREITOS FUNDAMENTAIS: PRINCÍPIOS NUCLEARES. VI. A IA COMO INSTRUMENTO DE TRIAGEM DA PROVA. VII. CONCLUSÃO.

---

---

## I. INTRODUÇÃO

O impulso tecnológico sentido nos últimos anos transformou as nossas vidas ao ponto de se ouvir falar no nascimento duma *nova era da sociedade digital* ou *quarta revolução industrial*<sup>[1]</sup>. Desde o catalogar e reconhecer imagens, tradução de textos, realizar diagnósticos ou prognósticos médicos, pilotagem de drones ou de automóveis, até escrever canções, são inúmeras as utilidades e funcionalidades com que o nosso quotidiano foi invadido pela Inteligência Artificial (doravante IA) ou, se se preferir, pelos “agentes artificiais”<sup>[2]</sup>.

[1] KLAUS SCHWAB, *The Fourth Industrial Revolution*, Nova Iorque: Crown, 2017.

[2] Expressão de LUCIANO FIORIDI, J.W. SANDERS, “On the Morality of Artificial Agents”, *Minds and Machines* 14 (2004), pp. 349-379.

Esta evolução vivencial é denominada de forma elucidativa de processo de “algoritmização da vida”<sup>[3]</sup> e já houve quem alertasse para que os algoritmos se estão a *alimentar* do mundo<sup>[4]</sup>.

Os avanços da IA já se repercutem na investigação criminal, seja ao nível preventivo, seja ao nível de recolha de prova. Nesta última dimensão, a IA pode assumir a feição (i) de instrumento de recolha da prova, (ii) constituir ela própria a prova, (iii) produzir ela própria prova, e (iv) ser meio de valoração da prova.

O conceito de IA não é unívoco. No “Livro Branco sobre a inteligência artificial – Uma abordagem europeia virada para a excelência e a confiança”<sup>[5]</sup> vem definida como sendo «um conjunto de tecnologias que combinam dados, algoritmos e capacidade computacional» (p. 2). Dados, algoritmos e tratamento dos primeiros por uma máquina surgem intimamente interligados. Digitalização da justiça não se confunde, pois, com IA.

O presente estudo pretende abordar, de forma sintética, alguns exemplos de IA aplicada à investigação criminal, alertando para alguns problemas que possam suscitar<sup>[6]</sup>, a par de sugerir em que Portugal deveria investir para melhorar a qualidade da Justiça neste campo.

## II. IA NO POLICIAMENTO

Do ponto de vista securitário, a IA pode ser usada para prevenir crimes e apoiar a decisão de alocamento de recursos. Encontrar os chamados “hot spots”. Contudo, este *software* de predição

[3] SILVIA BARONA VILAR, “Inteligencia artificial o la algoritmización de la vida y de la justicia: ¿solución o problema?”, *Revista Boliviana de Derecho*, 28 (2019), pp. 18-49.

[4] MARC ANDREESSEN, “Why Software is eating the world”, *The Wall Street Journal* 20.08.2011.

[5] 19.02.2020, COM(2020) 65 final.

[6] É de notar que o Livro Branco sobre a IA e a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas harmonizadas em matéria de IA (21.04.2021, COM/2021/206 final) assentam na premissa de a ativi-

dade da IA carecer dum controle pelos organismos que têm a função de fiscalizar o respeito dos direitos fundamentais, mas sem perder de vista que uma regulação demasiado rígida na UE obstará ao desenvolvimento da IA ou despoletará o seu desenvolvimento por rivais tecnológicos extramuros europeus.

policial tanto pode ser uma ferramenta focada nos lugares de risco (*hot spot policing*) como no risco dos indivíduos (*heat lists*). Nesta última funcionalidade, o algoritmo gera listas identificando as pessoas mais propensas a cometer, no futuro, crimes, com os inerentes perigos de transformar o Direito Penal do Facto em Direito Penal do Autor<sup>[7]</sup>. As principais críticas consistem no perigo de os dados inseridos estarem viciados, o algoritmo ser discriminatório ou de gerar um ciclo discriminatório – novos conhecimentos marcados por vieses (*Bias Automation*). Tal verificou-se inclusive, nos EUA, ao nível do Direito de Mera Ordenação Social, em que a concentração geográfica de vigilância e foco das inspeções em determinados tipos de empresas conduziu ao aumento do número de casos encontrados e, por seu turno, à canalização de recursos de fiscalização para esse quadrante, em detrimento de outros. Naturalmente que quantas mais inspeções se realizam numa área económica, maiores probabilidades de encontrar falhas existem, fazendo aumentar os números percebidos de infrações. Daí a Resolução do Parlamento Europeu de 06.10.2021, “sobre a IA no Direito Penal e a sua utilização pelas autoridades policiais e judiciárias em casos penais”, alertar para a importância de os dados usados serem completos, de qualidade e sem preconceitos, sob pena de o viés ser gradualmente aumentado e amplificar a discriminação existente, em particular no que concerne às pessoas pertencentes a determinados grupos étnicos ou comunidades raciais.

Todavia, há estórias de sucesso no uso de ferramentas de automatização *ex post facto* no combate do tráfico humano, como é o caso da análise pela IA da ICSE DB (*International Child Sexual*

[7] Alocar recursos com base nas características do que o indivíduo fez no passado, lugares que frequenta ou companhias com que se dá, para traçar o que ele é e o que daí se espera que venha a fazer,

cf., nesse sentido, quanto à pena, SONJA B. STARR, “Evidence-Based Sentencing and the Scientific Rationalization of Discrimination”, *Stanford Law Review* 66-4 (2014), pp. 817-821.